



---

**RESOLUÇÃO Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.”

O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) zelar para que as atividades do CFT e dos CRT's sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que a Lei nº 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT);

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2666/2012, que define que a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013;

Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a organização e a prestação de contas pela administração pública federal a partir do exercício de 2010;

Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.666/2012;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFT, durante a Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRT's, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão.

**Art. 2º** - Os Presidentes dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais, deverão encaminhar as prestações de contas do exercício financeiro, diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Decisão Normativa expedida anualmente pelo mesmo.

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos Anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CFT.

**Parágrafo Único** - Compete ao Plenário do CFT definir, com a participação dos CRT's, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Técnicos Industriais em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento.



**Art. 4º** - O CFT homologará os planos de ação e orçamentos anuais elaborados pelos CRT's e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CFT, assim entendido o conjunto formado pelo CFT e pelos CRT's, a ser submetido à aprovação do Plenário do CFT.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRT's

**Art. 5º** - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

- I – Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual;
- II - Plano de ação por projeto e atividade – metas físicas e financeiras;
- III - Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- IV - Despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;
- V - Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo CRT;
- VI – Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT;

**Parágrafo Primeiro** - 1º As propostas orçamentárias serão disponibilizadas pelos CRTs por meio de programa contábil via web, para análise e homologação pelo CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) elaborará sua própria proposta orçamentária, a partir dos orçamentos dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) e a submeterá ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União (DOU) as propostas orçamentárias do Sistema CFT/CRT's, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo.

**Parágrafo Quinto** - As informações relativas ao inciso III, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Técnicos



**CFT**

Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para consulta e emissão de relatórios.

**Parágrafo Sexto** - Os documentos relativos aos demais incisos deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), até o dia 31 de outubro de cada ano, por meio eletrônico.

**Parágrafo Sétimo** - As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRTs) do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal.

**Parágrafo Oitavo** - Observado o disposto no Art. 4º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.

### **CAPÍTULO III** **DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 6º** - É obrigatória à reformulação orçamentária nos seguintes casos:

- I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital;
- II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento;
- III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

**Art. 7º** - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

**Art. 8º** - É vedado aos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária.

**Art. 9º** - As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa.

**Parágrafo Primeiro** - A última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução.



**CFT**

Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Parágrafo Segundo** - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

**Art. 10** - É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa para outra, sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** - Categoria econômica: as despesas correntes e as despesas de capital.

**Parágrafo Segundo** - Transposições de recursos orçamentários: as realocações no âmbito da mesma categoria econômica de despesa, formalizada internamente, específica para cada movimentação, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net), que fará parte do processo mensal de balancete de verificação.

**Art. 11** - As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:

I - Demonstrativo sintético da receita e despesa;

II - Demonstrativo analítico da receita e despesa;

III - Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;

IV - Parecer do órgão de assessoramento contábil;

V - Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros;

VI - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado “ad referendum” do Plenário.

**Parágrafo Único** - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), por meio eletrônico ou postal, para análise e homologação pelo plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 11, incisos I a VI.

**Art. 12** - É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária.

**Art. 13** - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária.



**Art. 14 -** O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação seu Plenário.

## CAPÍTULO IV DOS BALANÇETES

**Art. 15 -** Os balancetes dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) serão realizados mensalmente e enviados trimestralmente ao CFT, sendo compostos das seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Análise do órgão de assessoramento contábil;
- III parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
- IV - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; V - conciliação e extratos bancários;
- V - Conciliação e extratos bancários;
- VI – Demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria.

**Parágrafo Segundo** - Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas:

- I - 1º trimestre – até o dia 31 de maio de cada ano;
- II - 2º trimestre – até o dia 31 de agosto de cada ano;
- III - 3º trimestre – até o dia 30 de novembro de cada ano;
- IV - 4º trimestre – até o 31 de março do ano subsequente, apenas os documentos referentes ao balancete do 4º trimestre, afim de averiguar se as demonstrações contábeis estão corretas.

**Parágrafo Terceiro** - Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para



~~posterior exame, julgamento, verificação e aprovação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT). (alterado pela Resolução nº 113/2020)~~

**Parágrafo Terceiro.** Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT's, no sistema Auditoria. (*redação dada pela Resolução nº 113/2020*)

**Parágrafo quarto** ~~Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) no sistema Auditoria para análise e homologação pelo CFT. (alterado pela Resolução nº 113/2020)~~

**Parágrafo Quarto.** Os balancetes trimestrais serão analisados pelo Órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e em seguida apreciado pela Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para posterior verificação, exame, julgamento, e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.” (*redação dada pela Resolução nº 113/2020*)

**Art. 16** - Os balancetes mensais do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) serão compostos com as seguintes peças:

I - Análise do órgão de assessoramento contábil;

II - Parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;

III - Conciliação e extratos bancários.

**Parágrafo Único** - Os balancetes mensais, juntamente com a documentação comprobatória, serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para posterior exame e julgamento verificação e aprovação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

**Art. 17** - Os balancetes mensais deverão ser disponibilizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais (CFT), no Portal da Transparência.

**CAPÍTULO V**  
**DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO**



**Art. 18** - O Relatório Anual de Gestão do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) deverá ser elaborado observando as seguintes legislações:

I - Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente;

II - Portaria do Tribunal de Contas da União (TCU), editada anualmente;

III - A Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 70 e Art. 71, Inciso II;

IV - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010.

**Art. 19** - O Relatório Anual de Gestão dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), deverá ser apresentado ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) até o dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com normativos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, sobre o assunto.

**Art. 20** - O Relatório de Gestão Anual deverá ser entregue por meio eletrônico, através do sistema Gestão TCU, contendo os documentos exigidos pela DN (Decisão Normativa) editada anualmente do TCU, bem como os seguintes documentos:

I - Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRT;

II - Extrato de ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão;

III - Conciliações e extratos bancários do mês de dezembro;

IV - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente e os conselheiros, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.

**Art. 21** - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's).

**Art. 22** - Em que pese a análise documental do Relatório de Gestão dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), poderá haver vistoria feita por equipe do Conselho Federal de Técnicos Industriais até 31 de outubro do exercício subsequente, que emitirá parecer pela regularidade sem ressalvas, pela regularidade com ressalvas e ou parecer pela irregularidade



das contas, cujo trabalho conclusivo será submetido à homologação do Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais.

**Parágrafo Primeiro** - As prestações de contas dos CRT's a partir do exercício de 2019 serão homologadas pelo CFT, após a realização de auditoria pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.

**Parágrafo Segundo** - O CFT emitirá um Parecer de aprovação das contas de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.443/92 TCU), que são:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas;

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos elencados no inciso III, o CFT deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial – TCE, com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - Os CRT's deverão disponibilizar ao CFT acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelo Sistema CFT/CRT's.

**Art. 24** – A partir do exercício de 2020, as contas do CFT e dos CRT's serão auditadas anualmente por auditoria externa especialmente contratada para esta finalidade.



---

**Art. 25** - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFT.

**Art. 27** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2019

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

